

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS IMPUGNAÇÕES AO PLEITO DE CONSELHEIRO TUTELAR – EDITAL 001/2023

Às 13:00 horas do dia 03 de julho de 2023, se reuniram os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, *in fine* assinados, para o julgamento dos recursos apresentados conforme publicado no **Boletim 359**, em 22 de junho de 2023, no **Diário Oficial do Município de Silva Jardim em seu site oficial**, referente as impugnações das candidaturas ao pleito do Conselho Tutelar 2023, nos termos do edital n.º 001/2023.

Foram apresentados, **tempestivamente**, os recursos dos candidatos **Débora Silva de Souza**, em 29/06/2023; **Maikel de Oliveira Soares**, em 30/06/2023 e; **Ana Carolina Santos da Silva**, em 30/06/2023. Ciente o Ministério Público, o mesmo apresentou contrarrazões em 01/07/2023, sendo recebido por este conselho.

Analisados e discutidos os recursos e as contrarrazões apresentados, os membros do Conselho deliberaram o seguinte:

1. No dia 22/06/2023, este conselho, por unanimidade, indeferiu a candidatura da Sra. **Débora Silva de Souza** ao acompanhar **cota ministerial – MPRJ 2023.00445855**, onde se insurge o Ministério Público contra a habilitação da candidata ao pleito sob alegação de inidoneidade moral para o exercício das funções em razão da existência dos autos de n.º 0001735-85.2020.8.19.0059 e das condutas ali narradas, contudo, **após análise da razão de recurso promovida pela Defensoria Pública e contrarrazões do Ministério Público**, este colegiado **RESOLVE ratificar a decisão anterior, INDEFERINDO** a referida candidatura ao pleito;

2. No dia 22/06/2023, este conselho, por unanimidade, indeferiu a candidatura do Sr. **Maikel de Oliveira Soares**, por não ter apresentado, dentro do prazo estipulado pelo Edital, documentos necessários para o registro de sua candidatura e **após análise da razão de recurso**

apresentado, bem como, **contrarrrazões do Ministério Público**, este colegiado **RESOLVE ratificar a decisão anterior**, mantendo o **INDEFERIMENTO** da referida candidatura ao pleito;

3. No dia 22/06/2023, este conselho, por unanimidade, indeferiu a candidatura da Sra. **Ana Carolina Santos da Silva**, por não ter apresentado, dentro do prazo estipulado pelo Edital, documentos necessários para o registro de sua candidatura e **após análise da razão de recurso apresentado**, bem como, **contrarrrazões do Ministério Público**, este colegiado **RESOLVE ratificar a decisão anterior**, mantendo o **INDEFERIMENTO** da referida candidatura ao pleito;

4. Considerando o fato de que os demais candidatos impugnados não apresentaram recurso dentro do prazo estipulado, mantenha-se a decisão de indeferimento publicada anteriormente;

Assim, ao deliberar o Conselho sobre os recursos apresentados, dá-se por encerrada a presente com as seguintes decisões:

a) **INDEFERIDA** a candidatura de **Débora Silva de Souza**, pelas pelos fundamentos apresentados nas contrrazões protocolada pelo **Ministério Público**;

b) **INDEFERIDA** a candidatura de **Maikel de Oliveira Soares**, acompanhando as contrarrrazões apresentadas pelo Ministério Público;

c) **INDEFERIDA** a candidatura de **Ana Carolina Santos da Silva**, acompanhando as contrarrrazões apresentadas pelo Ministério Público;

Silva Jardim, 3 de julho de 2023.